

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

--- CONTRATO DEFINITIVO ---

Entre os abaixo identificados,

- “ _____ ” (empresa), sociedade _____ com sede à Rua _____ n.º ____, em _____, pessoa colectiva n.º _____, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de _____ sob o n.º _____, com o n.º _____ da Segurança Social, abaixo designada por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (trabalhador), estado, residente na Rua _____ n.º ____, em _____, Beneficiário _____, contribuinte n.º _____, abaixo designado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Trabalho Definitivo, a tempo parcial, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos 150 a 156, do Código do Trabalho, e nas condições constantes das clausulas seguintes:

1.º

- 1 - O 2.º Outorgante inicia o trabalho, a tempo parcial, sob as ordens e direcção da 1.ª Outorgante, no dia __ de _____ de 201__.
- 2 - A data da assinatura deste Contrato é a que consta a final. O presente contrato é definitivo (tempo indeterminado).

2.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá a categoria profissional de “ _____ ”, indicando-se sumariamente como funções inerentes as seguintes: _____, e quaisquer outras funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas (mobilidade funcional), designadamente, as actividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.
- 2 - O 2.º Outorgante, ao integrar-se como trabalhador na 1.ª Outorgante, adere voluntariamente a uma organização qualificante (adaptações e maleabilização) com todas as obrigações daí inerentes e desde que não implique desvalorização profissional.
- 3 - Caso de reestruturação da 1.ª outorgante, e que abarque o sector onde o 2.º Outorgante presta serviço, este desde já dá o seu acordo em ser reclassificado e colocado em cargo equivalente ao que vinha exercendo, sem prejuízo da retribuição auferida.
- 4 - Se a nova categoria profissional, e após processo administrativo, corresponder retribuição diferente, o 2º Outorgante passará a auferir a mesma, bem como todos os direitos a ela inerentes.

3.º

- 1 - No presente Contrato as partes Outorgantes fixam um período experimental de _____ (por extenso) dias, por comum acordo. A contagem do mesmo apenas se processará com a efetiva prestação de trabalho.
- 2 - Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato, sem invocação de justa causa; e, não havendo lugar ao pagamento de indemnização.
(ver notas)

4.º

- 1 - O 2.º Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de Euros _____, sujeita a impostos e descontos legais.
- 2 - Receberá um "subsídio de refeição" na proporção do período normal de trabalho.
- 3 - A estes valores, da retribuição mensal, acresce o pagamento do Subsídio de Natal, de acordo com o disposto no art.º 263, do Código do Trabalho, e na proporção do período de trabalho prestado.
- 4 - A retribuição será paga ao trabalhador mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo trabalhador [pode ser identificado outro método de pagamento].
(ver notas)

5.º

- 1 - O local de trabalho do 2º Outorgante será nas instalações da 1ª Outorgante, sitas na Rua/Lugar de _____, n.º __, em _____.
- 2 - Se, durante a vigência do contrato, o 1.º Outorgante mudar o estabelecimento para outro local, o 2.º Outorgante, desde já, se compromete a exercer as suas funções nesse novo local, desde que dentro do mesmo distrito.

6.º

- 1 - O trabalho a tempo completo, em termos comparativos, é de x horas/dia; e y horas por semana, contemplado no Horário de Trabalho (geral), em vigor na Empresa, para um trabalhador a tempo completo.
(ver notas)
- 2 - O 2.º Outorgante cumprirá, o seguinte horário de trabalho:
 - 2.ª feira - Entrada às __H__; saída às __H__.
 - 3.ª feira - Entrada às __H__; saída às __H__.
 - 4.ª feira - Entrada às __H__; saída às __H__.
 - 5.ª feira - Entrada às __H__; saída às __H__.
 - 6.ª feira - Entrada às __H__; saída às __H__.
 - Sábado - Entrada às __H__; saída às __H__.
- 3 - O período normal de trabalho semanal é de _____ (por extenso) horas.
- 4 - Se o horário de trabalho, a tempo parcial, houver de ser alterado por interesse da 1.ª Outorgante, desde já o 2.º Outorgante dá o seu acordo á alteração, passando a cumprir o novo horário.
- 5 - Mediante acordo escrito, e caso seja do interesse de ambas as partes Outorgantes, o horário de trabalho do 2.º Outorgante, poderá passar a trabalho a tempo completo, obrigatoriamente por adenda ao presente contrato.
- 6 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.ª outorgante.
- 7 - Desde que previsto no CCT, o 2.º Outorgante poderá integrar um regime de "Banco de Horas". Ou, um "Banco de Horas, grupal", após referendo.

7.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá direito a férias, na proporção do respectivo período normal de trabalho.
- 2 - As férias são remuneradas na proporção do respectivo período normal de trabalho; e, em iguais circunstâncias, a 2.ª Outorgante receberá ainda um "subsídio de férias", no início das mesmas.

8.º

- A 1.ª Outorgante, incluirá o 2.º outorgante nas folhas a enviar para a seguradora, do seguro obrigatório de acidente de trabalho. A 1.ª Outorgante tem este seguro obrigatório colocado na " _____, Com. Seguros, SA", titulado pela Apólice n.º _____.
- (ver notas)

9.º

Para cumprimento da obrigação expressa na al. m), nº3, artº106, CT, declara-se que os Outorgantes estão vinculados a um Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho; bem, concretamente, _____.

10.º

1 -A 1.ª Outorgante comunicará à Seg. Social a admissão nas 24 horas anteriores ao início da execução do contrato.

2 -O 2.º Outorgante fará a comunicação da admissão até 24 horas após o início da execução do contrato.

3 -Nos termos da legislação vigente, o Trabalhador ficará abrangido pelo regime geral da Segurança Social, que inclui a assistência hospitalar, médica e medicamentosa.

11.º

A suspensão do presente contrato, por impedimento prolongado do 2.º Outorgante, por doença ou outro, este obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão da mesma e mantê-la informada de todas as prorrogações, mesmo além dos 30 dias iniciais, entregando os Certificados de Incapacidade Temporária.

12.º

1 - O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos e para os efeitos dos art. 130.º a 134.º do CT.

2 - No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional esta desde já se considera obrigada a frequentar o mesmo e a obter, de forma interessada, o melhor rendimento.

3 - Se a formação for dada após o período laboral, desde já o 2º Outorgante obriga-se a frequentar a mesma, contando como tempo de serviço efetivo e pago como retribuição normal, desde que não exceda por dia, de formação, as duas horas. A frequência do curso terá sempre de ser determinada pela 1ª Outorgante, salvo na situação prevista no nº3, artº132, CT.

13.º

1 - Compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.ª Outorgante.

2 - Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.

3 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

14.º

1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; cálculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.

- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgante não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

15.º

- 1 - O 2º Outorgante obriga-se a manter confidencial e a não revelar a Terceiros, nem a usar em proveito próprio ou de Terceiros, informação e documentação a que tenha acesso no exercício das suas funções ou em consequência desse desempenho, relacionados com o 1º Outorgante, respetivos Clientes, Funcionários, Fornecedores e todos os demais que com aquela mantenham relações comerciais.
- 2 - A informação constante no ponto anterior abrange qualquer facto, conhecimento ou dado, independentemente da forma que se apresenta ou do suporte em que esteja contido.
- 3 - O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do contrato de trabalho.
- 4 - Os dados recolhidos, para a execução do contrato de trabalho, impõem ao 1º Outorgante, Responsável do Tratamento dos dados pessoais (RT) o fornecimento das informações constantes do art. 13.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), as quais se consideram prestadas no momento da assinatura do presente aditamento.
- 5 - Os dados pessoais do 2º Outorgante serão tratados pelo RT do 1º Outorgante.
- 6 - O 2º Outorgante autoriza expressamente:
 - a) O 1º Outorgante a tratar os seus dados pessoais constantes no contrato de trabalho a que o presente aditamento vai ser anexado, bem como aqueles que lhe transmitiu no decurso da execução daquele, a incluí-los na base de dados que aquela dispõe para tratamento interno, nomeadamente questões de gestão de pessoal, pontualidade, assiduidade, informações de carácter disciplinar, carreira contributiva, antiguidade e eventuais prémios;
 - b) O 1º Outorgante a transmitir os seus dados pessoais constantes no contrato de trabalho a entidade Terceira que contrate para realização ou apoio na realização da contabilidade da empresa, nomeadamente no processamento de salários e cumprimento de obrigações tributárias, seguradoras, empresa que contrate para o cumprimento das obrigações inerentes à segurança e saúde no trabalho, Segurança Social e Autoridade Tributária, devidamente identificadas em mapa afixado junto ao organograma da empresa.
 - c) O 1º Outorgante a transferir os seus dados pessoais a Terceiros para cumprimento de uma obrigação legal ou interesse legítimo do 1º Outorgante ou Terceiro;
 - d) O tratamento de dados referentes a exames de saúde, controlo de acessos e assiduidade, garantia de segurança de pessoas e bens, controlo de qualidade;
 - e) O uso de perfis na execução do contrato de trabalho, nomeadamente no âmbito de avaliação de desempenho e progressão de carreira.
- 7 - O 1º Outorgante realizará o tratamento dos dados pessoais do 2º Outorgante durante o período de vigência do contrato de trabalho, e conservará os mesmos pelo prazo de 18 meses após a cessação do vínculo laboral para efeitos de eventuais interpelações judiciais, bem como conservará pelo prazo de dez anos, se outro prazo mais alargado não vier a ser definido, para cumprimento de obrigações de arquivo impostas pela Autoridade tributária.
- 8 - Os dados Pessoais do 2º Outorgante serão tratados pelos funcionários do 1º Outorgante que trabalham no departamento de recursos humanos, e devidamente identificados no organograma do 1º Outorgante afixado nas instalações da mesma.

- 9 - O responsável pelo tratamento de dados pessoais confiados ao 1º Outorgante está devidamente identificado no organograma do 1º Outorgante, afixado nas instalações da mesma, bem como os respetivos contactos.
- 10 - O presente tratamento destina-se permitir a execução do contrato de trabalho, tendo por base esse fundamento jurídico e, nessa medida, a legitimidade para proceder ao tratamento dos dados pessoais encontra-se prevista no artigo 6.º, n.º 1, al. b) do RGPD. Como tal, o 2º Outorgante declara que foi expressamente informado que o tratamento dos seus dados pessoais tem unicamente como objetivo a execução do contrato de trabalho, e a sua posterior conservação deve-se a imposições legais.
- 11 - O 2º Outorgante foi informado da existência de câmaras de vigilância no interior das instalações do 2º Outorgante.
- 12 - Caso o 2º Outorgante considere ter sido violado o RGPD poderá apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 13 - Havendo lugar a decisões automatizadas, decisões sem a intervenção de uma pessoa, incluindo a definição de perfis, o 2º Outorgante poderá enquanto Titular dos dados opor-se às mesmas, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do RGPD.
- 14 - Mais foi esclarecida pelo 1º Outorgante que tem o direito a requer a retificação dos seus dados pessoais, a ter acesso aos mesmos, a solicitar a respetiva atualização e a solicitar a portabilidade dos mesmos.

16.º

- 1 - O Trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao empregador com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha respetivamente, até dois ou mais de dois anos de antiguidade.
- 2 - Denunciando o Contrato, e seja qual for o motivo, a 1ª Outorgante entregará o “Certificado de Trabalho”.
- 3 - A declaração para o Desemprego - Mod. 5.044 -, será passado no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação do 2º Outorgante, e por escrito. No caso do pedido escrito, após a cessação do Contrato, a carta deve ser enviada sob registo.

17.º

- 1 - No caso de cessação do contrato, e seja qual for o motivo, a 1ª Outorgante entregará o “Certificado de Trabalho”.
- 2 - A declaração para o Desemprego, será passado no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação do 2º Outorgante, e por escrito sob registo, no caso de não estar já em vigor o contrato.

18.º

- 1 - Qualquer alteração ao presente Contrato revestirá sempre a forma escrita, e a respectiva adenda passará a fazer parte integrante do mesmo.
- 2 - Na obrigação acima expressa não se inclui a actualização da remuneração base; e, subsídio de refeição.

19.º

O Contrato de Trabalho Colectivo, aplicável à presente relação de trabalho é o C.C.T. do sector de _____, celebrado entre _____, com expresse afastamento de qualquer outro.

20º

1. A 1ª Contraente admite a utilização de sistemas de videovigilância para proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em

locais em que exista razoável risco da sua ocorrência, sujeitando, no entanto, o exercício dessa faculdade a um conjunto de princípios de utilização, com realce para a aplicação do princípio da proporcionalidade nos termos da lei vigente.

2. O 2º Contraente consente, desde já, a possibilidade de captação de imagens e sons desde que a referida captação vise constituir uma medida necessária e adequada para atingir os fins propostos.

21.º (Algoritmos e sistemas de inteligência artificial – apenas se aplicável)

A Primeira Outorgante utiliza o sistema [identificar todos os parâmetros, os critérios, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional, p. ex. sistemas eletrónicos de controlo de assiduidade, sistemas de controlo de produtividade, etc.]

22.º

O presente contrato e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como dando cumprimento ao disposto no n.º 1 e 3, art.º 107 do Código do Trabalho.

23.º

Todas as cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final das mesmas.

24.º

O presente Contrato, celebrado de boa-fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1.ª Outorgante; e, o duplicado ao 2.º Outorgante. O original é que fará fé em Juízo. Vai assinado a final, e rubricado nas restantes folhas, atestando assim as partes Outorgantes ser verdade e querido por ambos os Outorgantes o que aqui se contém.

Feito em, _____, __ de _____ de 201__.

A 1.ª Outorgante (assinatura c/ carimbo)

O 2º Outorgante (assinatura, número de contribuinte)

INSTRUÇÕES ÚTEIS: (não se escreve no contrato)

- 1 - **Cláusula 3.ª-** pode ser fixado um período de experiência, tendo em atenção o art.º 112, CT. Ou, afastado, expressamente, o período de experiência.

- 2 - **Clausula 4.^a**- a retribuição é fixada por acordo. Mas, atenção, não poderá ser inferior, na proporção, à fixada na Tabela de remunerações mínimas, do CCT, do sector em causa.
- 3 - **Clausula 6.^a**- o que consta do n.º1 está de acordo com a al. b), n.º 1, art.º 153, CT.
- 4 - **Clausula 8.^a**- parte final obrigatória, por força da al.j), n.º 3, art.º 106, Código Trabalho.